



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014,  
de 24 de novembro de 2014.**

**Procedimento Administrativo** n.º 08190.017997/14-82

**O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio do seu Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, h; inciso II, d, 6º, inciso XX, e 151 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a proteção dos direitos constitucionais do cidadão, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o transporte público é essencial para que seja garantido a todo cidadão o acesso a diversos outros direitos fundamentais, como, no caso, a educação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 6º, 23, inciso V, e 225 da Constituição Federal, a educação é um direito social e dever do Estado, cabendo ao Poder Público garantir o seu acesso;

**CONSIDERANDO** a representação formulada junto ao MPDFT pela Associação dos Trabalhadores Autônomos em Transporte Escolar de São Sebastião, narrando a insuficiência das permissões destinadas ao transporte escolar, em face da demanda atualmente existente;



**CONSIDERANDO** que o transporte escolar configura um importante serviço e opção única para que os pais possibilitem o deslocamento de seus filhos até a escola de forma rápida e segura;

**CONSIDERANDO** que o transporte público convencional não atende às necessidades da parcela da população interessada no transporte de seus filhos de casa para a escola e vice-versa;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 2º da Lei Distrital n.º 1.585/1997 e do art. 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 23.234/2002-DF, “o DETRAN é o órgão normatizador, coordenador e fiscalizador do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares no Distrito Federal”;

**CONSIDERANDO** que o Art. 7º do Decreto n.º 23.234, de 20 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares, determina que as concessões para a exploração deste serviço será autorizada após a constatação de demanda reprimida;

**CONSIDERANDO** que o próprio Diretor-Geral do DETRAN, em depoimento prestado neste MPDFT, reconhece a existência de uma demanda reprimida e a necessidade de elaboração de um estudo dessa demanda;

**CONSIDERANDO** que neste mesmo depoimento o Diretor-Geral do DETRAN informou que atualmente existem no Distrito Federal 1289 permissões para exploração do serviço de transporte escolar e que no último semestre 183 permissionários não retornaram ao órgão para a fiscalização obrigatória;

**CONSIDERANDO** que a última licitação para a concessão de permissões para a prestação de serviço escolar foi realizada há mais de quinze anos;

**CONSIDERANDO** que a demanda reprimida tem feito surgir um comércio ilegal de “vendas de permissões”, conforme cópias extraídas de classificados de jornais, as quais estão juntadas aos autos;

**CONSIDERANDO** que o fato de que 183 permissionários não retornaram para fazer a vitoria é um indicativo de que comercializaram as suas permissões;



**CONSIDERANDO** que o longo tempo decorrido sem a realização de licitação tem obrigado cidadãos honestos a trabalharem na ilegalidade, na medida em que, por não possuírem a permissão, sofrem constante fiscalização por parte do DETRAN;

**RESOLVE:**

**I – RECOMENDAR**

ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF que promova imediatamente o estudo de demanda reprimida referido no Art. 7º do Decreto nº 23.234/2002, dando início, logo em seguida, ao processo licitatório para a concessão das permissões para a exploração do serviço de transporte coletivo de escolares, devendo o processo ser concluído no prazo de 06 (seis) meses.

**II – REQUISITAR**

ao Diretor-Geral do DETRAN/DF que informe, no prazo de **30 (trinta) dias**, se pretende dar cumprimento à presente recomendação;

**III – ENCAMINHAR**

cópia desta recomendação aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Transportes do Distrito Federal e Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal.

Publique-se.

**Original assinado**

**JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão